

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 5.013, DE 2013, DO SENADO FEDERAL,
QUE “ESTABELECE NORMAS GERAIS DE POLÍTICA URBANA
E DE PROTEÇÃO À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE
ASSOCIADAS A IMPLANTAÇÃO E AO COMPARTILHAMENTO
DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES”.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No 5.013, DE 2013
(Apenos: Projeto de Lei nºs 4.107/2012, 4.571/2012, 5.507/213, 5.833/2013)

Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se o § 2º do art. 18 do substitutivo da Comissão Especial, renumerando-se o § 1º como Parágrafo Único.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pela presente emenda visa corrigir distorções à Ordem Constitucional e ao interesse público, resgatando o direito constitucional dos órgãos ambientais e de proteção à saúde, tanto à nível federal, estadual e municipal, atuarem no presente processo, exercendo seu poder de polícia.

A emissão de radiação não ionizante invade o campo da proteção ao meio ambiente e à saúde, não sendo apenas uma atribuição da Agência Reguladora de Telecomunicações, ao contrário, é um dever do Poder Público, em todas as suas esferas de poder.

Assim, a supressão do presente dispositivo objetiva resgatar o direito constitucional do cidadão ao meio ambiente “saudável” e “ecologicamente equilibrado”, conferindo, desta forma, mais segurança a população como um todo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

**Deputado Eurico Júnior
PV-RJ**